

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## PROJETO DE LEI N.º 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do § 2º do artigo 1º e acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do artigo 1º, da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...  
§ 2º A isenção que tratam os incisos I e II abrange apenas as etapas de aquisição do imóvel pelo construtor, a aquisição do empreendimento concluído pela Caixa Econômica Federal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao artigo 1º, da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

...  
§ 3º A isenção de que trata o inciso I abrangerá também a aquisição pelo primeiro mutuário/beneficiário relativamente as unidades imobiliárias do Residencial Cinco de Maio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,  
em 13 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Discutido e votado em:	/	/
Resultado da votação: Votos a favor	_____	
	Abstências	_____
Presidente	Votos contra _____	

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
“Montenegro Cidade das Artes”  
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Ofício n.º 103/2019-GP-AAL

Montenegro, 13 de novembro de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 074/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. nº: 361-PE 074/19  
Em 14 de 11 de 20 19

Encaminho o projeto de lei anexo que visa alterar a redação do § 2º do artigo 1º e acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Lei n.º 5.123, de 10.08.2009, que concede isenção tributária para a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Justifica-se o presente projeto ante a necessidade de adequar a legislação para que a isenção seja restrita ao primeiro mutuário/beneficiário dos imóveis do Residencial Cinco de Maio, tendo em vista que a Lei Municipal n.º 5.123/2009 não está adequada aos preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

Visto que, no artigo 1º, caput, bem como no artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.123/2009 é possível assentar que os benefícios assegurados alcançam situações relativas à “implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV”, no sentido de conceder isenção de IPTU, ITBI e Taxas (aprovação de projetos, alvará de construção, licenciamento ambiental, e carta de habite-se). Não há, portanto, previsão restrita de que os benefícios serão concedidos somente para o “Residencial Cinco de Maio”. Dessa forma poderia acarretar um grande prejuízo na arrecadação Municipal, visto que o impacto financeiro foi realizado apenas para as isenções do “Residencial Cinco de Maio”.

Isto posto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 3311/2015.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por: André Susin  
Em: 14 / 11 / 19, às 15 : 00

CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Antonio M. Filla  
Secretário Municipal da Fazenda